

DECRETO Nº 5097 DE 17 DE MAIO DE 1.991.

Institui as exonerações e rescisões voluntárias de Pessoal Civil da Administração Direta do Estado, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das <u>a</u> tribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que no Governo de Rondônia existem servidores correspondentes acerca de 1,5% (um e meio por cento) da população do Estado, quando 1% (um por cento) seria plenamente suficiente;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de pessoal está constituindo um ônus de proporções insustentáveis, exceden do inclusive o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, estabelecido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os vencimentos acerca de 80% (oitenta por cento) dos funcionários, quer na administração direta, quer na indireta, estão recebendo complementação de salário mínimo evidenciando uma grande defasagem que não se tem como corrigir nas atuais circunstâncias e;

CONSIDERANDO, finalmente, que a criação de estímulos a rescisões e exonerações espontâneas, é uma medida justa e democrática, que visa solucionar o problema de redução do excesso de pessoal e concomitantemente melhoria salarial dos remanes

Publicado no dia 20 10 5 191

Institut as exonerações e vregai sões voluntárias de Pessoel Civil de Administração Direts do Petado

Assistant and appropriate the second second

o covermanos no ESTADO DE RONDÔNIA, no uso des entre de la consecue de consecu

COMSTDERANDO que bo Coverno de Rondônia existem

a população do Estado, quando 18 (um por cente) seria plenamen

CONSIDERANDO que a "folha de pagamento de personal

eta constituindo um onus de proporcoes infussentaveis, exceden

CONCIDERANDO que os vencimentos adences de 801

(pitenta por cento) dos funcionários, quer na administração dura

minimo, evidenciando una grande defasagem, que mão se tem opum

consusuano, filmaimente, que a criacão da estion

cela resolañas e exonemerosavesponiáncas, e uma medida justa-

a sob bivelse simonien sinemanna incomo s legaces do os



centes.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as exonerações e rescições voluntárias de servidores, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para fins de operacionalização dos objetivos preconizados neste Decreto, o servidor deverá formalizar requerimento, dirigido ao Secretário de Estado da Administração, a quem caberá aceitar, ou não, com anuência do Secretário da pasta em que estiver lotado o servidor e instruí-lo com os seguintes dados e documentos:

- I identificação funcional do servidor;
- II fotocópia da carteira de identidade;
- III certidão negativa do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica vedado o pedido de exoneração ou de missão voluntária, por procuração.

Art. 4º - Para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a bonificação será paga em dinheiro, observado o tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado de Rondônia, na forma abaixo discriminada:

- I pagamento correspondente a 03 (três) remunera ções aos que contarem com menos de 01 (um) ano de tempo de servi
- II pagamento correspondente a 04 (quatro) remune rações aos que contarem com 01 (um) a 03 (três) anos de tempo de serviço;
- III pagamento correspondente a 05 (cinco) remunera ções aos que contarem com mais de 03 (três) anos a 06 (seis) anos



de tempo de serviço;

IV - pagamento correspondente a 06 (seis) vencime $\underline{n}$  tos aos que contarem com mais de 06 (seis) anos de tempo de se $\underline{r}$  viço;

V - dispensa do cumprimento de aviso prévio;

VI - expedição de uma carta de recomendação dando conta dos bons serviços prestados, ressaltando que o servidor desligou-se por vontade própria.

Art.  $6^{\circ}$  - Na quitação da rescisão contratual serão pagos todos os direitos trabalhistas a que fizer "jus" o servidor.

Art. 7º - Para os servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia será paga a bonificação, em dinheiro, observado o tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado de Rondônia, na forma abaixo discriminada:

I - pagamento correspondente a 03 (três) vencimentos aos que contarem com menos de 01 (um) ano de tempo de servi
ço;

II - pagamento correspondente a 04 (quatro) venci mentos aos que contarem com 01 (um) a 03 (três) anos de tempo de serviço;

III - pagamento correspondente a 05 (cinco) salários aos que contarem com mais de 03 (três) anos de tempo de serviço;

IV - expedição de uma carta de recomendação dando conta dos bons serviços prestados, ressaltando que o servidor desligau-se por vontade própria.

Art. 8º - O servidor perceberá todos os direitos a que fizer "jus".

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Administração



deverá instruir todos os processos com certidão de tempo de serviço, bem como informar que o servidor não esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar, ou que não <u>e</u> xista justa causa para rescisão contratual, para que o mesmo pos sa ser beneficiado por este Decreto.

Art.  $10^\circ$  - A contar da data do protocolo do requerimento o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar pedido de desistência, dirigido a mesma autoridade.

Art.  $11^{\circ}$  - O prazo para pagamento das bonificações mencionadas neste Decreto será de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação do pedido.

Art. 12º - Quanto ao pedido de reconsideração fica estabelecido o que dispõe o parágrafo único do artigo 140 da Lei Complementar 39, de 31 de julho de 1990.

Art.  $13^\circ$  - O servidor que for beneficiado pelas disposições contidas neste Decreto não ingressará nos Quadros da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, até o término deste Governo, ressalvada a hipótese de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 149 - As disposições neste Decreto terão val $\underline{i}$  dade por 90 dias.

Art.  $15^\circ$  - Caberá a Secretaria de Estado da Adm<u>i</u> nistração baixar Instrução Normativa com vistas a execução do disposto neste Decreto.

Art.  $16^\circ$  - Os pedidos protocolados com base no De creto 5078, de 02.05.91, deverão ajustar-se ao disposto neste De creto.

Art. 17º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial mente o Decreto 5078 de 02.05.91.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador